



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1967

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro do corrente ano,

Tendo em conta a existência de considerável quantidade de produtos negociáveis de animais silvestres, revelada através de declarações de estoques feitas por comerciantes estabelecidos em todo o território nacional, legalmente habilitados anteriormente à vigência da Lei 5.197, de 3 de janeiro deste ano, resolve:

Nº 4 — Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o item 2º, da Portaria nº 57, de 23 de fevereiro do ano em curso, do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 3 de março último.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no uso de suas atribuições resolve:

Nº 5 — Exonerar, a pedido, a Datilógrafa nível 9-B, Moema Bastos Stamm, lotada na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 6 — Dispensar, a pedido, a Escriutária, nível 8-A, Maria Amélia Seccilano Carvalho, lotada na Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC), da função gratificada de Encarregado de Serviço, símbolo 15-F.

Este ato retroage em seus efeitos à data de 24 de abril findo.

Nº 7 — Determinar a adoção, pelo Parque Nacional do Itatiaia, da seguinte Tabela de Taxas, a serem cobradas de todos os visitantes daquele estabelecimento e recolhidas ao Banco do Brasil S. A., a crédito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

Tabela de Taxas a serem cobradas no Parque Nacional do Itatiaia

I — Taxas de ingresso, cobráveis dos visitantes, pedestres ou motorizados:

- a) por pessoa (maior de dez anos) — NCr\$ 0,10
- b) automóvel, com até 5 pessoas — NCr\$ 0,40
- c) ônibus, lotação e caminhão — NCr\$ 3,00

Observações:

1) Quando do ingresso de automóvel, inclusive Kombi, será cobrada,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

além do previsto na letra "b", a taxa de NCr\$ 0,10 por cada pessoa excedente de cinco.

2) Não será permitida a entrada, no Parque Nacional, de motocicletas, motonetas ou lambretas.

II — Acampamentos ao ar livre:

Taxa por pessoa e por dia — .. NCr\$ 0,10

III — Abrigos "1" e "2", Rebouças e demais alojamentos e cabanas — Ocupação por um período máximo de 6 (seis) dias.

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 1,00

IV — Casas do Pinheiral, Lago Azul e Acácias:

Hospedagem, por pessoa e por dia — NCr\$ 3,00

Observações:

1. Quando da ocupação dessas casas, será obrigatório um depósito antecipado de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos), por pessoa, devendo as despesas totais e finais serem deduzidas desse depósito.

2. O período máximo de ocupação dessas casas será de 6 (seis) dias.

V — Churrascaria:

Taxa fixa — ocupação por dia — NCr\$ 10,00

VI — Comestíveis, bebidas, etc.:

a) Não manipulados (bebidas, balas, biscoitos, etc.):

Preço de custo, acrescido de 30%.

b) Manipulados (refeições, etc.):

Preço de custo, acrescido de 50%.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 8 — Determinar a adoção, pelo Parque Nacional do Iguaçu, da seguinte Tabela de Taxas, a serem cobradas de todos os visitantes daquele estabelecimento e recolhidas ao Banco do Brasil S. A., a crédito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

Tabela de Taxas a serem cobradas no Parque Nacional do Iguaçu

I — Taxas de ingresso, cobráveis dos visitantes — pedestres ou motorizados:

- a) por pessoa (maior de dez anos) — NCr\$ 0,10
- b) automóvel, com até 5 (cinco) pessoas — NCr\$ 0,40

c) ônibus, lotações e caminhão — NCr\$ 3,00

Observações:

1) Quando do ingresso de automóvel, inclusive Kombi, será cobrada, além do previsto na letra "b", a taxa de NCr\$ 0,10 por cada pessoa excedente de cinco.

2) Não será permitida a entrada, no Parque Nacional, de motocicletas, motonetas e lambretas.

3) Os funcionários pertencentes ao Hotel das Cataratas, terão livre acesso ao Parque Nacional.

II — Acampamentos ao ar livre:

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 0,10

III — Abrigos:

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 1,00

IV — Casas:

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 3,00

V — Churrascaria:

Taxa fixa — ocupação total — por dia — NCr\$ 10,00

VI — Comestíveis, bebidas, etc.:

a) Não manipulados (bebidas, balas, biscoitos, etc.) — Preço de custo, acrescido de 30%.

b) Manipulados (refeições, etc.) — Preço de custo, acrescido de 50%.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 9 — Determinar a adoção, pelo Parque Nacional da Serra dos Crátons, da seguinte Tabela de Taxas, a serem cobradas de todos os visitantes daquele estabelecimento e recolhidas ao Banco do Brasil S. A., a crédito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

Tabela de Taxas a serem cobradas no Parque Nacional da Serra

Dos Órgãos

I — Taxas de ingresso, cobráveis dos visitantes, pedestres ou motorizados:

- a) por pessoa (maior de dez anos) — NCr\$ 0,10
- b) automóvel, com até 5 (cinco) pessoas — NCr\$ 0,40
- c) ônibus, lotação e caminhão — NCr\$ 3,00

Observações:

1) Quando do ingresso de automóvel, inclusive Kombi, será cobrada, além do previsto na letra "b", a taxa de NCr\$ 0,10 por cada pessoa excedente de cinco.

2) Não será permitida a entrada, no Parque, de motocicletas, motonetas e lambretas.

II — Acampamentos ao ar livre.

Taxa por pessoa e por dia — .. NCr\$ 0,10

III — Acampamento "13 de Maio" — Ocupação das cabanas, por um período máximo de 6 (seis) dias:

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 1,50

Observações:

Quando da ocupação das cabanas, será obrigatório um depósito antecipado de NCr\$ 9,00 (nove cruzeiros novos), por pessoa, devendo as despesas totais e finais serem deduzidas desse depósito.

IV — Abrigos "2" e "3":

Taxa por pessoa e por dia — NCr\$ 1,00

V — Churrascaria, com capacidade para 80 (oitenta) pessoas:

Taxa fixa — ocupação total — por dia NCr\$ 15,00

VI — Comestíveis, bebidas, etc.:

a) Não manipulados (bebidas, balas, biscoitos, etc.) — preço de custo, acrescido de 30%.

b) Manipulados (refeições, etc.) — preço de custo, acrescido de 50%.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 10 — Determinar que o Jardim Botânico passe a cobrar, de todos os seus visitantes, a taxa abaixo especificada, a qual será recolhida ao Banco do Brasil S. A., a crédito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

Taxa de ingresso cobrável dos visitantes do Jardim Botânico, por pessoa (maior de 19 (dezoito) anos) — NCr\$ 0,10

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nº 11 — Determinar que o Museu de Caça passe a cobrar, de todos os seus visitantes, a taxa abaixo especificada, a qual será recolhida ao Banco do Brasil S. A., a crédito do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

Taxa de ingresso cobrável dos visitantes do Museu de Caça, por pessoa (maior de 10 (dez) anos) — NCr\$ 0,10

Ficam revogadas as disposições em contrário — Sylvio Pinto da Luz, Presidente

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00

Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50

Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 473

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.975 — Multas por infração

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no *Diário Oficial da União*, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11-9-41:

I — 1.063, de 28-2-67 — Impor ao Serviço de Navegação da Baía do Prata a multa de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41, e no artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41. (Reunião da CMM de 2-3-67).

Nº 2.976 — Tabela de Passagens para a Travessia Aracaju-Barra dos Coqueiros

Tendo em vista a elevação do custo operacional do serviço, bem como a absoluta necessidade de se conceder meios à preservação do serviço de transporte entre Aracaju e Barra dos Coqueiros e considerando, ainda, o pronunciamento de autoridades locais, aprovar a Tabela de preços para a aludida travessia, na forma abaixo:

Aracaju-Barra dos Coqueiros

Por passageiro:

NCr\$.

Adultos 0,06

Estudantes e menores até 12 anos 0,03

(Reunião da CMM de 13-1-67 — Proc. A-67-3.951).

Nº 2.977 — Taxa de utilização do Porto de Salvador (BA)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Salvador deverão ser aplicadas com adicional de 19% (dezenove por cento), sobre os valores constantes da Resolução nº 2.956, do Boletim nº 468.

(Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.978 — Taxa de Utilização do Porto de Angra dos Reis (RJ)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 88, de 13-2-67, publicada nos *Diários Oficiais da União* de 13-2-67 e 8-3-67, vigente a partir de 13 de fevereiro de 1967, e de acordo com a Resolução 2.878, do Boletim

447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Angra dos Reis (RJ) deverão ser cobradas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
1	Taxas Gerais		
	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto	480,00	0,48
2	Taxas Especiais		
	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no Porto	230,00	0,23
	Por tonelada de carvão nacional importada e de minério de manganês exportada	130,00	0,13

2. As Taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial da União* de 24-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.863, do Boletim nº 446. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.979 — Taxa de Utilização do Porto de Ilheus (BA)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que a Taxa de Utilização do Porto de Ilheus deve ser cobrada na base de Cr\$ 1.725 (mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) ou NCr\$ 1,725 (um cruzeiro novo e setecentos e vinte e cinco milésimos), por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto.

2. A presente taxa deverá ser acrescida de 1% (um por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicada no *Diário Oficial da União* de 24-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.748, do Boletim nº 423 (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.980 — Taxa de Utilização do Porto de Imbituba (SC)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que a Taxa de Utilização do Porto de Imbituba deve ser co-

brada na base de Cr\$ 682 (seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) ou NCr\$ 0,682 (seiscentos e oitenta e dois milésimos do cruzeiro novo), por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto.

2. A presente taxa deverá ser acrescida de 1% (um por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 24-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.936, do Boletim nº 463. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.991 — Taxa de Utilização do Porto de Manaus (AM)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Manaus deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
Taxas Gerais			
1	Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada ou baldeada no porto	8.162	2,162
Taxas Especiais			
2	Por tonelada de óleo bruto, a granel, descarregada ou baldeada no porto	136	0,136
4	Por tonelada de óleo bruto, a granel, carregada ou baldeada no porto	90	0,090
5	Por tonelada de óleo refinado a granel, carregada ou baldeada no porto	136	0,136

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 29-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.963 do Boletim nº 469. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.982 — Taxa de Utilização do Porto de Niterói (RJ)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 87, de 13-2-67, publicada nos *Diários Oficiais* da União de 13-2-67 e 7-3-67, vigente a partir de 13 de fevereiro de 1967, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Niterói deverão ser cobradas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
	Taxas Gerais		
1	Por tonelada de mercadorias carregadas, descarregadas ou baldesadas no porto ..	590	0,59
	Taxas Especiais		
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldçada no Porto	290	0,29
3	Por tonelada de carvão nacional importada, de minério de ferro e manganês exportada	120	0,12

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 29-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.869, do Boletim nº 446. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.983 — Taxa de Utilização dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre (RS)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
Taxas Gerais			
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada nos portos ..	580	0.580
Taxas Especiais			
2	Por tonelada de mercadoria exportada para o estrangeiro ..	464	0.464
3	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação, por cabotagem, carregada ou baldeada nos portos	406	0.406
4	Por tonelada de mercadoria da navegação lacustre, carregada, descarregada ou baldeada nos portos	46	0.046
5	Por tonelada de mercadoria do tráfego fluvial carregada ou baldeada nos portos	34	0.034
6	Por tonelada de carvão nacional carregado, descarregado ou baldeado nos portos ..	46	0.046
7	Por tonelada de areia, pedras brutas e aparelhadas, carregada, descarregada ou baldeada nos portos	34	0.034

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 24-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.902, do Boletim nº 455. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.984 — Taxa de Utilização do Porto de Salvador (BA)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 121, de 24-2-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de março de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Salvador deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
	Taxas Gerais		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto ..	2.261,00	2.2610
	Taxas Especiais		
2	Por quilograma de mercadoria embarcada ou desembarcada no cais de pequena cabotagem, no de 150m, no de saneamento, destinada ou vinha do interior do Estado	1,90 0,80	0.0019 0.0008
3	Por quilograma de minério de qualquer natureza a granel, de produção do Estado, a ser movimentado fora do cais e pontos de acostagem	1,20	0.0012
4	Por quilograma de mercadoria de qualquer natureza embarcada ou desembarcada no cais e rampas do mercado, destinada ou vinda do interior, assim como fora dos cais e pontos de acostagem ..	1,30	0.0013
5	Por tonelada de mercadoria geral, de qualquer natureza, movimentada no porto de São Roque	142,80	0.1428
7	Por tonelada de minério de qualquer natureza, carregada no porto de S. Roque ..	108,30	0.1083
8	Por tonelada de petróleo e derivados a granel, carregada ou descarregada no Terminal de Madre de Deus	108,30	0.1083

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 21-9-64.

3. Sobre as taxas, já acrescida de 1%, deverá ser cobrado o adicional de 10%, para construção da Av. Jequitatã, conforme Decreto nº 18.835, de 25-7-66, observando-se, contudo, que a Taxa de Previdência Portuária não inclui sobre este adicional.

4. Em vista do exposto, ficam revogadas todas as Resoluções anteriores relativas à presente taxa.

(Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.985 — Taxa de Utilização do Porto de Santos (SP)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de fevereiro de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Santos deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
Taxas Gerais			
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto ...	1.222	1.222
2	Por tonelada de produtos derivados de petróleo, carregada, descarregada ou baldeada no porto	969	0,969
Taxas Especiais			
3	Por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada de embarcações cuja tonelagem de peso morto ou expoente de carga (deadweight; paid en lound) não exceda de 200 toneladas	627	0,627
4	Por tonelada de produtos derivados de petróleo carregada ou descarregada de peso morto ou expoente de carga (deadweight; paid en lound) não exceda de 200 toneladas ..	492	0.492
5	Por tonelada de carvão nacional carregada descarregada ou baldeada no porto	516	0,516

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 24-9-64.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.870, do Boletim nº 448. (Reunião da CMM de 31-3-67).

Nº 2.986 — Taxa de Utilização do Porto de Vitória (ES)

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 104, de 17-2-67, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de fevereiro de 1967, vigente

na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que as Taxas de Utilização do Porto de Vitória deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPACIO E INCIDENCIA	VALORES	
		Cr\$	NCr\$
1	Taxas Gerais Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	522	0,522
2	Taxas Especiais Por tonelada de minério de ferro embarcada nas instalações especiais de cais de minério	121	0,121
3	Por tonelada de madeira importada dos portos de Estado	121	0,121
4	Por tonelada de areia monástica e seus derivados, açúcar, milho, cacau, feijão, arroz, farinha de mandioca, guaxima e mamona exportada para o exterior	262	0,262
5	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação, por cabotagem, dos e para os portos do Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia entre Ilheus e Cabo Frio	160	0,160
6	Por tonelada de carvão, sal e gesso importada e minério de ferro, manganês, bauxita e pedra bruta ou beneficiada, exportada	160	0,160

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no *Diário Oficial* de 24-9-64. (Reunião da OMM, de 31-3-67).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista a resolução do Conselho Executivo exarado em 11 de abril de 1967, no Processo nº 9.137-67, resolve:

Nº 655 — Extinguir o Escritório de Fiscalização (EF-4/1), sediado em Belo Jardim sob a jurisdição do 4º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 656 — Aposentar o servidor Manoel Ademo de Oliveira, matrícula nº 1.105.744, no cargo de Motorista Nivel 10, do Quadro de Pessoas — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 657 — Designar o servidor Gregório Romualdo de Melo, matrícula nº 2.027.105, amparado pela Lei nº 4.039-62, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações (S.A.D.-3), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 14º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 658 — Conceder exoneração a servidora Heloysa Helena Forattini Altino Machado, matrícula número 2.138.415, da função de Escrevente-Datilógrafa, amparada pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotada no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 659 — Conceder Exoneração ao servidor Joaquim Maciel Parente matrícula nº 2.040.959, do cargo de Escrevente-Datilógrafa Nivel 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 13.7.65. — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da Delegação de Competência de que trata a Portaria nº 33, de 14.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 128 — 1 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176 — II e 184 — II da Lei 1.711-52 ao Talheiro Mercante Carlos Francisco dos Reis, matrícula nº 81.309;

2 — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 176, da Constituição Federal, ao 1º Piloto Mercante Joaquim Baptista da Silveira, matrícula 14.869. — Ney Garcia Sotello, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve

Nº 446-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 318-DG, de 3 de abril de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 12.4.67 e no BOAD nº 70,

de 14 seguinte, que trata da designação de Paulo Lamas de Vasconcellos, Oficial de Administração 14-B, para Secretário da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, símbolo 6-F. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 440-DG — Dispensar, "ex officio", de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Barbosa de Moraes, Auxiliar de Engenheiro-13-B, Anexo II, do

Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Correções (DR/GEC), da 4ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 955-DG, de 11 de agosto de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 159, de 23 seguinte e no BOAD nº 160, de 25 de agosto de 1966.

Nº 441-DG — Designar João Barbosa de Moraes, Auxiliar de Engenheiro-13-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras e Equipamentos (DE/EOE), da Divisão de Engenharia da 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 99 — Nomear, de acordo com o art. 24, combinado com o art. 26, da Lei nº 4.881-A, de 6.12.1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, o Dr. Lafaete Ferreira Spnola, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Salvador, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático, da Faculdade de Direito desta Universidade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, em vaga existente naquela Faculdade, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público de títulos e provas a que se submeteu para a cadeira de Direito Público Internacional. — Adriano Pondé, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

Reunião da Comissão de Acumulação referente ao Professor Dr. Moacyr Borges de Mattos

Reuniu-se a Comissão às 10 horas e 30 minutos do dia 22 de abril de 1967, na Faculdade de Direito e, depois de discutido o parecer apresentado pelo Sr. Professor Dr. Agnôr Pereira de Andrade, deliberou a Comissão aprová-lo nos seguintes termos:

A matéria refere-se à legalidade da acumulação do cargo de Inspetor do Ensino Comercial com o de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, em que é parte interessada Moacyr Borges de Mattos.

A Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, disciplinando a matéria em estudo, permite a acumulação de um cargo de magistério com um cargo técnico ou científico "desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários" e não sejam os referidos cargos exercidos "na mesma unidade universitária ou estabelecimentos isolado" (Artigo 26, "caput" e seu parágrafo 3º).

Vê-se, pois, que, para configurar-se, a acumulação em estudo deverá satisfazer as seguintes exigências fundamentais e específicas da lei:

1. Que os cargos acumuláveis, em número de dois, sejam de magistério superior, ou se um deles o for, o outro deverá ser de natureza técnica ou científica.

2. Que haja correlação de matérias entre os cargos.

2. Que haja compatibilidade de horários no exercício dos cargos em exame.

4. Que os referidos cargos não sejam exercidos na mesma unidade universitária ou estabelecimento isolado. A primeira exigência legal está plenamente satisfeita: o interessado exerce um cargo de magistério superior — catedrático de Direito Judiciário Civil e um cargo técnico-científico — Inspetor de Ensino.

Quanto à segunda exigência — correlação de matérias — examinemos a dentro do direito. Diz o artigo 8º do Decreto nº 35.856, de 2 de agosto de 1954 e seus parágrafos sobre o que se entende por correlação de matérias:

"A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos cargos acumuláveis.

Tal relação não se presume, mas terá de ser comprovada, mediante consulta a dados objetivos, tais como os programas de ensino, no caso de cargo de magistério e as atribuições no caso de cargo técnico e científico.

2º — Nesta última hipótese, a ausência de disposições legais regulamentares ou regimentais poderá ser suprida com informações objetivas da autoridade competente sobre as atribuições do funcionário considerados sempre a natureza do cargo desempenhado e o disposto no § 3º do artigo 7º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

As funções de professor, quer de ensino superior, quer de ensino médio, acham-se intimamente ligadas às de Inspetor de Ensino. Se, na primeira, a pessoa ministra conhecimentos, predica e educa, na segunda, fiscaliza, orienta, presta assistência técnica e supervisão o processo escolar (fls. 59), emprestando, ambos, sua colaboração dentro de um mesmo setor de atividade — o educacional.

Esta situação mais íntima, tornou-se, agora, quando a lei deu novo sentido e definiu, segundo nova conceitualização, o cargo de Inspetor de Ensino (fls. 74). Ao contrário do que outrora ocorria, o Inspetor de Ensino não mais se departamentaliza, não é mais radicado a este ou aquele setor do ensino. Suas atribuições podem atingir qualquer setor do ensino, desde que para ele seja designado.

Se anteriormente já se poderia reconhecer uma relação entre aquelas que militavam dentro de uma mesma esfera de atividades — a educação

nal — com mais razão agora reconhecer-se-á essa ligação, quando mais íntima se torna.

Podendo o inspetor de ensino ser desligado deste para aquele setor, conforme as conveniências do trabalho, poderá, forçosamente, inspecionar tanto uma Escola de Comércio onde se estuda Direito Usual e Legislação Aplicada como uma Faculdade de Ciências Econômicas, onde se ministram ensinamentos de Direito Público e Privado (fls. 72), ou, ao mesmo tempo, uma Faculdade de Direito.

E não é outra a situação do Doutor Moacyr Borges de Mattos que, além de sua atuação no ensino comercial, tem atuado no ensino superior como inspetor das Faculdades de Ciências Econômicas (fls. 73) e de Medicina (fls. 75).

Ora, se há setores dentro da faixa de ação do inspetor de ensino, que incluem matéria da cédula de Direito Processual Civil; se o interessado, além deste, exerce, também, o cargo de inspetor de ensino, podendo, conseqüentemente, fiscalizar, inspecionar e orientar os professores e as escolas onde se ministram cadeiras que contêm parte do conteúdo do programa de sua cadeira universitária, não é possível negar-se a correção entre os dois cargos.

A terceira exigência — compatibilidade de horários — está plenamente satisfeita, conforme pode-se verificar à vista do documento de fls. 39.

A quarta e última exigência legal é a de que os cargos acumulados não sejam exercidos na mesma unidade universitária ou estabelecimento isolado. Este problema, no caso em tela inexistente, pois o interessado acha-se, no momento, lotado na Diretoria do Ensino Comercial, como Inspetor de Ensino Comercial (fls. 39 e 50).

Conclusão

Pelo exposto, somos de parecer que é perfeitamente legal a acumulação do cargo de Inspetor de Ensino com o de Professor Catedrático de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, em que é parte interessada, Moacyr Borges de Mattos.

Juiz de Fora, 22 de abril de 1967.
— Professor Hildebrando Bisaglia,
— Professor Agostinho Pereira de Andrade,
— Professor Vespasiano Pinto Vieira Filho.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

Nº 37 — Nomear, de acordo com o art. 6º, item I, combinado com o artigo 19 e seguintes, bem assim com o art. 26 da mesma Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, João Martins Ribeiro, ocupante do cargo de Engenheiro, código TC-602.21A, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, matrícula nº 2.175.684, para exercer cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático EC-Especial, da cadeira de "Estradas de Ferro e de Rodagem", da Escola de Engenharia, desta Universidade, vaga em virtude da aposentadoria de seu titular, Carlos Alberto Pinto Coelho. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.162-67, resolve:

Nº 94 — Declarar que Maria do Carmo Quadros, desvinculada do cargo de Contador, Código TC.302.20-A, do Quadro do Pessoal da UFES, ex vi da Portaria nº 74, de 7.4.1967, se acha exonerada, também a pedido,

do cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças desta Reitoria, símbolo 6-C, a partir de 16 de março de 1967. — Alair de Queiroz Araújo, V. e Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 76 — Aposentar, a pedido, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.511-A, de 6 de dezembro de 1966, combinado com o item I do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, a José Lages Filho, matrícula nº 1.627.134, lotado e com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, enquadrado como Professor de Ensino Superior, Código EC-502.22 (Fundador), nos termos da Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964 e do Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único do Pessoal desta Universidade; ex vi da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — Aristóteles Calasans Simões.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Fiscal

PORTARIA Nº 7 — DE 8 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições, nomeia Theresinha Barbosa Moura para o cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Consultor Técnico, constante do quadro do extinto Conselho Fiscal do IAPFESP, pago em virtude da aposentadoria de José Luiz da Silva, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 22 de março de 1967.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.753

Autuado: Francisco Sartori.
Autuante: Orlando Martins Barbosa.

Processo: A.I. nº 654-57 — Estado de São Paulo.

Extinção fiscal, por força da Resolução nº 1.232-57.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco Sartori, proprietário do engenho de aguardente Sant' Ana, sito no município de São Pedro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43, c/c os arts. 10 e 13 da Res. 1.178-56, sendo autuante o fiscal Orlando Martins Barbosa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado liquidou o seu débito na conformidade da Resolução nº 1.232-57, do que resulta a extinção da ação fiscal;

Considerando o pronunciamento da Divisão Jurídica no mesmo sentido,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 281 — Retificar a Portaria número 528, de 9 de setembro de 1966, publicada no D. O. nº 172, de 12 de setembro de 1966, Parte II, página 2.556, no que se refere à Seção chefiada pelo funcionário Wachter Sampalo Palhares, que, ao invés de Chefe da Seção de Orçamento, constou como Chefe do Orçamento Tomada e Contas.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 317 — Exonerar, a pedido, Mauro Inácio Carneiro, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal desta Universidade — Parte Especial, — transferido do Quadro de Pessoal da NOVACAP, por força do Decreto nº 57.645 de 1966, tornando a medida efetiva a partir de 1º de fevereiro de 1967. — Jerônimo Geraldo de Queiroz.

Processo: P.C. nº 132-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se arquivar processo, quando comprovado o desinteresse do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante João Francisco Neto, fornecedor de canas junto à Usina São João, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina de Açúcar S. João (B. Lisandro) S.A., sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. João Francisco Neto, representado pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, apresentou reclamação contra a Usina São João, na qual solicita o imediato recebimento de suas canas;

Considerando que, não tendo o Reclamante se manifestado no prazo que lhe foi concedido (inf. de folhas 17), demonstrou desinteresse no andamento do pleito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Veloso e João Soares Palmeira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, face ao desinteresse do reclamante. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.753

Autuado: Usina Salgado S.A. (Usina Salgado).

Autuante: José Ulisses Tenório e outro.

Processo: A.I. nº 156-62 — Estado de Pernambuco.

Débito fiscal apurado em exame de escrituração, sujeita o infrator as penas da lei. Tendo havido outras infrações, também sobre elas a lei capitula penas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Salgado S.A., proprietária da Usina Salgado, sita no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º e 2º, 39, 64 e sanções do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Ulisses Tenório e outro fiscal a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que o auto está acompanhado do Termo de Exame de Escrituração, onde se constatou a prática do ilícito;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Veloso, relator, em julgar procedente o auto, no sentido de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco sonegado à tributação, no total de Cr\$ 117.520 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa com referência à guia de recolhimento já esgotada, no to-

ACÓRDÃO Nº 9.754

Reclamante: João Francisco Neto.
Reclamada: Cia. Usina de Açúcar S. João (B. Lisandro) S.A. (Usina São João).

de Cr\$ 390.000 (trezentos e noventa mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Luizurgo P. Veloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**, Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parer do Dr. Procurador — "De acordo."

Em 23.7.62. — **José Ribamar X. C. Pontes**.

ACÓRDÃO Nº 9.755

Reclamante: Dantino Pedro Honorato.

Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Processo: P.C. nº 147-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologação da desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Dantino Pedro Honorato, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, de proprie-

dade da reclamada, Cia. Usina do Outeiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o reclamante desistiu do prosseguimento do pleito, conforme consta de sua declaração de fls. 11;

considerando a concordância da reclamada, fls. 14 e tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em considerar prejudicada a reclamação, homologando-se a sua desistência, lidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Processo nº 207, de 24.4.67 — exoneração, a pedido, **Garvácio Castro de Rêgo**, do cargo de Auxiliar de Escriturista, classe "C", do Quadro do

Pessoal do Banco. A partir de 20 de abril de 1967.

Processo nº 1824-67.

— Art. 68, item I do EFBNDE.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Faculdade de Medicina

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Urológica.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, **Professor Olívio de Azevedo Paiva**, foy publico pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses (de 8 de maio de 1967 a 8 de novembro de 1968), às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Urológica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria comprovada do Professor **Arminio de Lacerda**.

1º — Da Inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso os professores catedráticos, os professores catedráticos de matéria idêntica ou afim de Faculdades ou Escolas de Medicina, ou de outras Faculdades de Medicina, ou de outras Faculdades ou Escolas congêneres, desde que pertençam ao Departamento da cadeira vaga, e graduado de nível superior, de notório saber.

A credência "passiva de notório saber" dependente de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Não será admitida inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra neste Estabelecimento.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministrou a disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- certidão de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral (folha corrida da Polícia);
- prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- prova de ser eleitor;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;

1) 100 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

2) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes;

3) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou, e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação

do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

4º) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre a matéria da cadeira em concurso;

5º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusividade interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2º — Do Concurso de Títulos e Trabalhos

O Concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios laureas.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional, não didática por concurso ou não, comissões oficiais, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício do cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interno, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções, esquemas das aulas de cursos profetizados, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3º — Do Concurso de Provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova prática;
- prova didática;
- prova de defesa de tese.

Não haverá o intervalo de 24 horas para a realização da prova prática.

Os pesos para as provas serão os seguintes: Títulos, 4 (quatro) e para as demais, peso 2 (dois).

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regulamento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco e Estatutos da mesma Universidade.

4º — A Tese Ficará Prejudicada

- se for elaborada com inobservância das normas prescritas;
- se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- se for produto de plágio.

5º) — As Normas Prescritas para Elaboração da Tese Obedecerão às seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms;
Tipo: 10
Largura da composição: 10,7 (24 espaços)

Altura da composição: 17,1 cms.
Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.
Na primeira página deve conter:

- Título da obra;
- Nome do autor;
- Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- Nome do Reitor;
- Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- Nome do Secretário;

4) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Urológica a seguir:

O programa da Clínica Urológica abrangerá uma parte teórica e outra prática. Conferências ilustradas com desenhos ou exposições de radiografias ou projeções, sobre assuntos de patologia urinária, constituirão a parte teórica do ensino.

A parte prática incluirá lições de técnica cirúrgica e prática do cateterismo explorador e terapêutico, de endoscopia do aparelho urinário, do cateterismo uretral, provas de função renal, prática radiológica e operações endoscópicas.

Aulas teóricas

- Semiótica do aparelho genito-urinário.
- Anomalias congênitas do aparelho urinário.
- Traumatismos do aparelho urinário.
- Tuberculose urinária.
- Litíase urinária.
- Mobilidade patológica do rim.
- Hidronefrose.
- Doenças císticas do rim.
- Neoplasias do aparelho urinário.

- Cistites, Corpos estranhos da bexiga e da uretra.
- Uretrites e suas complicações. Perineurites.
- Estreitamento da uretra. Fístula uretral.
- Hipertrofia e Câncer da próstata.
- Afecções de pênis, da bolsa escrotal e órgão escrotais.

Aulas práticas

- Inspecção, palpação e percussão em urologia. Cateterismo explorador e terapêutico. Toque retal.
- Uretroscopia anterior e posterior.
- Cistoscopia.

4. Cateterismo uretral e separação de urinas. Apreciação urológica, dos exames histo-bacteriológicos e químicos das urinas separadas.

- Prova de função renal pelo indigo-carmin.
- Prova de função renal pela fenossulfonfotaleína.
- Radiografia do aparelho urinário.

- Tratamento endoscópico.
- Cirurgia da uretra.
- Cirurgia dos órgãos genitais masculinos.

- Abordagem cirúrgica da bexiga. Cistostomia e Cistectomia.
- Prostatectomias.

- Lombotomia exploradora: nefrostomia, nefrectomia, nefectomia parcial.
- Pielotomia. Nefrolitotomia.
- Nefropexias.

16. Abordagem cirúrgica do ureter. Ureterolitotomia.

17. Clistometria.

18. Enfisema retro peritoneal.

A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, em 1º de fevereiro de 1967.

a) Artur Bezerra Tiné Filho, Secretário — Visto: Em — a) Prof. Clóvis de Azevedo Paiva, Diretor.

Dias: 11-12 e 15-5-67

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Parasitologia.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Clóvis de Azevedo Paiva, faço público pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses (de 8 de maio de 1967 a 8 de novembro de 1968), às 18 horas, as inscrições para o concurso de professor catedrático da Cadeira de Parasitologia, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Alvaro Santino de Castro Figueiredo.

1º) DA INSCRIÇÃO

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático, os professores catedráticos de matéria idêntica ou afim de Faculdades ou Escolas congêneres, oficiais ou reconhecidas, bem como os professores adjuntos, docentes livres desta e de outras Faculdades ou Escolas congêneres, desde que pertençam ao Departamento da cadeira vaga, e graduado de nível superior, de notório saber.

A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Não será admitida inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra neste Estabelecimento.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- certidão de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral (fôlha corrida da Polícia);
- prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- prova de ser eleitor;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;
- 100 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em curso;
- memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes;

II — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios lúreos.

III — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática, por concurso ou não, comissões oficiais, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

IV — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício do cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo papéis, esquemas de aulas e cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e trabalhos originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

mórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre a matéria da cadeira, em curso;

3º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2º) DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios lúreos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática, por concurso ou não, comissões oficiais, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício do cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo papéis, esquemas de aulas e cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e trabalhos originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3º) DO CONCURSO DE PROVAS

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova prática ou experimental;
- prova didática;
- prova de defesa de tese.

Não haverá o interstício de 24 horas para a realização da prova prática.

Os pesos para as provas serão os seguintes: Títulos 4 (quatro) e para as demais, peso 2 (dois).

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regulamento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco e Estatutos da mesma Universidade.

4º) A TESE FICARÁ PREJUDICADA

- se for elaborada com a inobservância das normas prescritas;
- se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- se for produto de plágio.

5º) AS NORMAS PRESCRITAS PARA ELABORAÇÃO DA TESE OBEDECERÃO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10

Largura da composição: 10,7 (24 ciceros)

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- Título da obra;
- Nome do autor;
- Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- Nome do Reitor;
- Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- Nome do Secretário;
- Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

O programa adotado no concurso e o da cátedra de Parasitologia a seguir.

Generalidades

1. Definição, história e divisão da Parasitologia; importância do seu estudo em medicina. Conceito do parasitismo. Origem: adaptação e especificidade parasitárias.

2. Modalidades do parasitismo. Ciclos evolutivos dos parasitos. Hibernação, estivação, diapausa e vida latente. Pseudo-parasitos.

3. Ações dos parasitos e reações dos seres parasitados. Resistência a imunidade em parasitologia. Reservatórios de parasitos.

4. Da transmissão dos parasitos entre os seres vivos. Períodos clínicos e parasitológicos. Métodos adotados para o diagnóstico das parasitoses humanas.

5. Nomenclatura zoológica. Lei de prioridade. Utilização das chaves de classificação para o reconhecimento dos parasitos.

Protozoologia

6. Protozoários — definição, morfologia, biologia e sistemática.

7. Mastigóforos — morfologia, biologia e sistemática. Estudo dos flagelados parasitos dos intestinos e do sistema urogenital do homem.

8. Trypanosomídeos — considerações gerais. Leishmanias — morfologia e biologia. Leishmanioses — diagnóstico pelos métodos de laboratório. Considerações gerais sobre a sua profilaxia e tratamento.

9. Trypanosoma Cruzii — morfologia e biologia. Doença de Chagas — considerações gerais; sua profilaxia.

10. Rhizonoda — Entamoeba histolytica: morfologia e biologia; sua diferenciação com outros amebídeos de natureza comensal. Considerações gerais sobre a profilaxia e tratamento da amebíase.

11. Sporozoa — considerações gerais. Morfologia e biologia dos Coccídeos.

12. Plasmodium e malária — biologia e caracteres específicos dos parasitos. Considerações gerais sobre a profilaxia e tratamento. Histórico da malária.

13. Ciliophora — Euciliata. — Estudo parasitológico do Balantidium coli. Considerações gerais sobre a profilaxia e tratamento da balantidíase.

Helminthologia

14. Helminthos — definição e sistemática. Trematoda — morfologia geral e sistemática. Fasciola hepática — morfologia e biologia.

15. Schistosomatóides — considerações gerais. Schistosoma mansoni — morfologia e biologia; histórico. Doença de Manson-Pirajá da Silva — considerações gerais.

16. Cestoda — considerações gerais. Estudo parasitológico das espécies de Taenídeos encontradas no homem.

17. Hymenolepidídeos — caracteres gerais e específicos do gênero Hymenolepis de interesse em parasitologia

humana; biologia. Diphyllbothrium latum morfologia e biologia.

18. Nematelmintos — considerações gerais e sistemática.

19. Ascarídeos e Trichuroídeos — estudo parasitológico das espécies — de interesse em medicina humana.

20. Oxyuroídeos — estudo parasitológico da espécie de interesse em medicina humana.

21. Strongyloídeos — considerações gerais. Estudo das espécies de interesse em medicina humana.

22. Rhabdiasídeos — considerações gerais. Estudo das espécies de interesse em medicina humana.

23. Filariídeos — considerações gerais. Estudo parasitológico das espécies dos gêneros Wuchereria e Mansonella observados no Brasil.

Entomologia Médica

24. Astropodes — considerações gerais. Sistemática. Acarina-Sarcoptes scabiei e Demodex folliculorum — estudo parasitológico. Profilaxia.

25. Ixodídeos — morfologia e biologia dos carrapatos. Argasídeos e Ixodídeos — caracteres distintivos; importância do seu estudo na transmissão de moléstias ao homem e aos animais domésticos.

26. Hexapoda — considerações gerais. Anophora e Mollusca — morfologia e biologia. Profilaxia e tratamento.

27. Suctória — morfologia, biologia e sistemática; estudo das espécies de interesse em medicina humana. Profilaxia.

28. Homoptera e Hemiptera considerações gerais. Cimicídios — morfologia e biologia; espécie do gênero Cimex mais em contacto com o homem. Profilaxia.

29. Reduviídeos — Considerações gerais. Culicini e Anophelini transmissores de moléstias ao homem.

30. Ceratopogonídeos, Simuliídeos e Psychodídeos — morfologia e biologia; estudo das espécies de interesse em parasitologia humana.

31. Myodaria — considerações gerais. Estudo de algumas espécies de interesse em parasitologia humana.

Programa das Aulas Práticas

Técnica Parasitológica:

1. Colheita de sangue no homem e em alguns animais de laboratório, para o preparo de lâminas para colorações por estiramento e gota espessa. Métodos de colorações pelo Giemsa e Romanoff.

2. Métodos utilizados na prática diária, para a pesquisa de protozoários e ovos de helmintos — exames direto e por enriquecimento.

3. Colheita, montagem e conservação de artrópodes.

4. Necrópsias de animais de pequeno porte para a pesquisa de parasitos; colheita e fixação do material encontrado; rotulagem.

Microscopia

1. Diagnóstico morfológico dos tripanosomídeos, plasmódios e hemofídeos.

2. Diagnóstico morfológico dos amebídeos, flagelados e ciliados intestinais do homem.

3. Diagnóstico dos ovos de helmintos, em dejectos humanos.

4. Diagnóstico morfológico dos Trematoda de interesse médico.

5. Diagnóstico morfológico dos Cestoda de interesse médico.

6. Diagnóstico morfológico dos Filariídeos de interesse médico.

7. Diagnóstico morfológico dos Sarcóptidos e Ixodídeos de interesse médico.

8. Diagnóstico morfológico dos Anofelídeos e Suctória de interesse médico.

9. Diagnóstico morfológico dos Hemipteros de interesse médico.

10. Diagnóstico morfológico dos Nematoceros (exceto Culicídeos) e Brachyceros de interesse médico.

11. Diagnóstico morfológico dos Coleídeos de interesse médico.

12. Diagnóstico dos parasitos encontrados em necrópsias de animais de pequeno porte.

As aulas são distribuídas em turmas de alunos, segundo previamente organizado, de acordo com os assuntos explicados nas aulas teóricas.

A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente (8 às 13 horas).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, 20 de fevereiro de 1967. — **Artur Bezerra Tiré Filho**, Secretário. — **Visto:** Prof. Clóvis de Azevedo Paiva, Diretor.

(Dias: 11, 12 e 15-5-67)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

AVISO

Edital de Concorrência Pública para execução de projeto, fornecimentos, construções, montagem e operação experimental de uma estação terminal para armazenagem e embarque de açúcar demerara, a granel e melão no porto de Recife, Estado de Pernambuco.

O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, faz público que, de ordem do Sr. Presidente desta Autarquia, foi adiado o encerramento da concorrência acima referida, ficando-se a nova data de onze (11) de julho do corrente ano, mantidas todas as condições, especificações e demais disposições constantes do edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Parte II, de 14 de novembro de 1966; Diário Oficial da União, Seção 1, Parte II, de 5 de dezembro de 1966; Diário Oficial da União, Seção 1, Parte II, de 21 de dezembro de 1966; Diário Oficial da União, Seção 1, Parte II, de 30 de março de 1967; e Diário Oficial da União, Seção 1, Parte II, de 18 de abril de 1967.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1967.
— **General Maria Pontual Machado**,
Diretor da Divisão Administrativa.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REPRESENTAÇÃO DO B.N.D.E.
NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº RDF 9-67

Habilitação para Tomada de Preço de Fornecimento em obra do B.N.D.E. em Brasília, de material para revestimento.

1. Dia, Hora e Local da Tomada de Preço

A Representação do B.N.D.E. no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público que, às dez horas do dia dois de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no 13º andar do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E, do Setor Bancário Sul, em Brasília, realizará Tomada de Preços nas condições abaixo, através de Comissão de Licitação, integrada de três membros sob a presidência do Chefe da RDF.

2. Objeto

2.1 — Fornecimento no canteiro da obra do BNDE na Superquadra Du pla Sul nº 401-408, em Brasília (DF) de materiais em estado novo, sem uso anterior, para revestimento, ad-

mitidas propostas para todos ou parte dos itens abaixo:

2.2 — Mosaico de porcelana (paafilha), fôco, tipo quadrado (20mm x 20mm) de fabricação da Cerâmica Jatobá ou similar;	
2.2.1 — Pastilha cor azul referência PF-323	43um2
2.2.2 — Pastilha cor verde referência PF-310	450um2
2.2.3 — Pastilha cor havana referência PF-318	430um2
2.2.4 — Pastilha cor cinza azul referência PF-326	450um2
2.2.5 — Pastilha cor branca referência PF-339	16.100um2

3. Habilitação

3.1 — Toda e qualquer empresa que satisfaça as condições deste edital, poderá habilitar-se à Tomada, não se admitindo, entretanto, a participação em consórcio ou grupo de empresas.

3.2 — Os interessados requererão a Comissão de Licitação do Edital nº RDF 9-67, sua habilitação em escrito, assinado por representante legal e relacionando os documentos acompanhantes (item 3.3), entregue ao protocolo da RDF, no local indicado no item 1 acima, até às 18:30 horas do dia 31 de maio de 1967.

3.3 — Os documentos que deverão ser anexados ao requerimento de habilitação são:

3.3.1 — Caução de um mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00), na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal por seu valor nominal;

3.3.2 — Comprovação por uma das modalidades seguintes:

a) de registro de habilitação para fornecimento pertinente ao objeto desta Tomada, emitido por qualquer órgão da Administração Centralizada ou autarquia do Governo Federal;

b) ou dos documentos abaixo:

a) comprovante de existência legal da empresa com sua constituição e representação atuais, inscritas no Registro ou Junta de Comércio;

b) comprovante de idoneidade financeira, mediante declaração ou atestado de banco, passado em 1967 com firma reconhecida, e certidão negativa de protesto de títulos nos últimos cinco anos, passada em 1967 pelo (s) respectivo (s) Cartório (s) da sede da empresa;

c) nome e endereço completo para receber comunicações sobre tomadas de preços ou convites promovidos pela RDF.

3.4 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data assinada no item 1.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação poderá conceder ao requerente, cuja documentação esteja deficiente, sua complementação até a hora do dia marcado no item 1.

3.5 — As empresas habilitadas para esta licitação serão comunicadas das Tomadas de Preço e Convites que a RDF promover em 1967, no ramo de mosaico de porcelana.

4. Proposta

4.1 — As empresas habilitadas nos termos do item 3 apresentarão à Comissão de Licitação no dia, hora e local determinados no item 1, suas propostas em envelope fechado que consignará na parte externa os dizeres:

“Proposta de (nome da empresa) para o Edital nº RDF-19-67.

4.2 — O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, trinta (30) dias, a contar da data do item 1, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

4.3 — A proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterá:

4.3.1 — nome da proponente, sede, lugar do seu estabelecimento por onde fará o fornecimento e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes;

4.3.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, postos na obra, incluídas todas as despesas e tributos;

4.3.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.3.4 — prazo em dias consecutivos para a entrega dos materiais, até o máximo de noventa (90) dias, a contar da data da assinatura do instrumento de fornecimento;

4.3.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.3.6 — data e assinatura da proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento da procuração.

5. Adjudicação

5.1 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelo critério de menor preço unitário para cada item e de melhor qualidade de material. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem ou contrariarem as condições básicas deste Edital.

5.2 — Estipulação — A empresa adjudicada com o fornecimento será notificada da decisão, por carta, para dentro de sete (7) dias úteis, assinar na RDF o instrumento da outorga, apresentando, previamente, para esse efeito, os seguintes documentos:

a) reforço da caução na Caixa Econômica Federal de Brasília, para 5% do valor global dos artigos adjudicados;

b) as certidões de quitação da empresa para com os tributos devidos na sede, pela atividade no ramo deste fornecimento, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 193 da Lei 4.737, de 25.10.1966);

c) certificado de quitação para com a Previdência Social (art. 25 do Decreto-lei nº 68, de 21.11.1966);

d) comprovantes de quitação eleitoral dos representantes legais da empresa (art. 7, III da Lei 4.737, de 15.7.1965);

e) certidão de cumprimento, pela empresa, das obrigações sobre nacionalização do trabalho (art. 362, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) comprovante de quitação do Imposto Sindical da empresa, de empregado e empregador (art. 607 da Consolidação das Leis do Trabalho);

g) outros dados que a carta de notificação solicitar para instruir a lavratura do instrumento de fornecimento.

5.2.1 — Os documentos, dentro de seu prazo de validade, que estiverem relacionados no certificado de registro de habilitação, estarão dispensados de apresentação.

5.3 — Instrumento — O vínculo legal do fornecimento é estabelecido pelos termos da decisão de adjudicação, prevalecendo sempre as condições do Edital para definição de seu sentido e alcance.

5.4 — Perda da Caução — A empresa notificada que não apresentar os documentos do item 5.2 ou deixar de assinar o instrumento de fornecimento, perderá a caução do item 3.3.1 em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nessa hipótese, reservo-se o Banco a faculdade de convocar sucessivamente, a subsequente empresa, dentro da ordem de classificação, e sob os mesmos termos do item 5.2 e do presente.

5.5 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos na RDF em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no seu protocolo, dos comprovantes de entrega e recebimento do material, acompanhados dos respectivos documentos legais de cobrança.

5.6 — Penalidades — O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 5.7:

A) multa moratória de cinco décimos por cento sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso;

B) suspensão do direito de licitar por prazo até seis meses;

C) declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

5.7 — Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, a falência ou a transferência de jurisdição a terceiro, autorizará o BNDE, independentemente de notificação, a declarar rescindido o fornecimento, de pleno direito, com perda da caução, pagamento da multa verificada e das despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.8 — ABNT — Os materiais cujas especificações sejam reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devem atender a seus requisitos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.9 — Foro — Brasília, Distrito Federal.

5.10 — Esclarecimentos — No local indicado no item 1, em cuja portaria está afixado um exemplar deste Edital, a RDF está à disposição dos interessados, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, para quaisquer informações ou esclarecimentos.

5.11 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta Tomada, sem direito a qualquer indenização.

5.12 — Liberação — Apurada a Tomada, encerrada sem adjudicação ou assinado o instrumento de fornecimento, será deferido aos participantes que o requererem o levantamento da caução.

Brasília, 8 de maio de 1967. — **P. Távoré**, Presidente da Comissão de Licitação.
(Nº 1.959-B — 8.5.67 — NCR\$ 60.00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CARTEIRA DE TÍTULOS FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

EDITAL

Tornamos público que a Caixa Econômica Federal de Brasília, através de sua Carteira de Títulos, fará o financiamento de 6 (seis) veículos Renault Teimoso de 1965 e 7 (sete) de 1966, remanescentes da “Operação Carros Populares”, obedecendo às seguintes condições:

a) o preço do veículo será o maior oferecido acima de NCR\$ 3.095,00 (três mil e trinta e cinco cruzeiros novos) para os fabricados em 1965 e, para os fabricados em 1966, o maior oferecido acima de NCR\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta cruzeiros novos);

b) o financiamento será de 80% (oitenta por cento) do preço do veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

c) os candidatos deverão apresentar as propostas até às 18:30 horas do dia 18 do corrente, no 3º andar do Edifício União, em envelope fechado contendo o nome, endereço, profissão e o valor oferecido a um veículo;

d) os concorrentes deverão preencher as condições exigidas pelo Regulamento de Financiamento de Veículos Automotres, atualmente em vigor.

Brasília, 9 de maio de 1967. — **Paulo Lúcio Malheiros**, Diretor.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCR\$ 0,05